

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 542

(Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1970)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita programada para o Município de Cachoeira de Minas, no exercício de 1970, é estimada em NCR\$ 263.800,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros novos) de acordo com a seguinte diminuição em categoriais e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria	37.610,00
Receita Patrimonial	5.340,00
Receita Industrial	14.000,00
Transferências Correntes	133.000,00
Receitas Diversas	<u>3.350,000</u>
	193.300,000

Receitas de Capital

Operações de Crédito	1.000,00		
Participação em Tributos Federais	69.000,00		
Participação Tributária Estaduais	500,00	70.500,00	263.800,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1970, fixada em NCR\$ 263.800,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiro novos), é distribuída pelos seguintes programas:

01-Administração

04 - Administração Superior Executivo	52.644,00		
05 - Administração Superior Legislativo	500,00		
07 - Administração Fiscal Financeira	12.396,00	69.640,00	

03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social	8.450,00		
05 - Assistência ao Trabalho	500,00		
07 - Motivos e Pensionista	6.168,00		
08 - Previdência	1.000,00	16.718,00	

08 - Educação e Cultura

0 - Administração	1.272,00	
04 - Ensino Primário	25.584,00	
05- Ensino Secundário	3.500,00	
3 - Ensino Técnico e Profissional	1.500,00	
5 - Ensino e Cultura Artística	1.500,00	
6 - Educação Física e Desportos	500,00	32.356,00

09 - ENERGIA

6 - Distribuição	14.176,00
------------------	-----------

10- Habitação e Planejamento Urbano

06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	14.594,00
---	-----------

14 - Saúde e Saneamento

4 - Assistência Médico Sanitária Geral	400,00	
5 - Assistência Hospitalar Geral	4.700,00	
9 - Abastecimento d'Água	16.248,00	
11- Saneamento em Geral	1.812,00	23.160,00

15 - Transportes

4 - Rodoviário		93.156,000	263.800,00
----------------	--	------------	------------

Art. 3º. - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada, neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 Operações de crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos §2 do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura dos créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações que verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento como recursos á abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação a partir de 01-01-70, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de novembro de 1969

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal